



#### Propriedade

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

## Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

## **ÍNDICE**

Conselho Económico e Social:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Regulamentos de condições mínimas:	
Regulamentos de extensão:	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras	3841
— AE entre a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L. <sup>da</sup> , e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Alteração salarial e outras	3843
— CCT entre a ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Integração em níveis de qualificação	3850
— CCT entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte) — Integração em níveis de qualificação	3850
— CCT entre a UNIHSNOR Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Integração em	
níveis de qualificação	3851
— ACT entre a Douro Azul — Sociedade Marítimo-Turística, S. A., e outra e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e outra — Integração em níveis de qualificação	3853
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:	
Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:	

## Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos.	
— Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica — Alteração	3854
— SITECSA — Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea — Alteração	385

II — Direcção:  — Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicação — SITIC — Eleição em 8 de Setembro de 2007 para mandato de quatro anos	3855
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:  — APERLU — Associação Portuguesa de Empregadores do Sector dos Resíduos e Limpeza Urbana	3858
II — Direcção:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Eleições:	
— Comissão de Trabalhadores da empresa Transurbanos de Guimarães — Transportes Públicos, L. da — Eleição em 29 de Agosto de 2007	3866
— Comissão e Subcomissão de Trabalhadores de Páginas Amarelas, S. A. — Eleição em 2 de Julho de 2007 para mandato de dois anos	3866
Representações dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, 8/10/2007

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

## **SIGLAS**

**CCT**—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM — Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

**DA**—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

. . .

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

**DESPACHOS/PORTARIAS** 

• •

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

• • •

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2005, com alteração no *Boletim do Trabalho* 

*e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006, introduz as seguintes alterações:

## CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

#### Princípio geral

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as pessoas singulares ou colectivas associadas da ACIP que desenvolvam a sua actividade industrial e ou comercial e ou de



prestação de serviços, no âmbito da panificação e ou da pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam as consagradas denominações de «padaria», «pastelaria», «padaria/pastelaria», «estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «boutique de pão quente», «confeitaria», «cafetaria» e ou outros similares de hotelaria, com ou sem «terminais de cozedura» com o CAE 15520, 15811, 15812, 15820, 15842, 52112, 52240, 52250, 51220, 52240, 55404 e 55405 em todo o território nacional e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste contrato representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2 As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento do depósito do presente CCT e das suas subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão.
- 3 O âmbito profissional é o constante dos anexos I e III.
- 4 Este CCT abrange 44 empresas e 153 trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

## Vigência

2 —	1 —	 	 	 	 	 
	2					

- 3 As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 Janeiro de 2007.
  - 4 ...... 5 — .....

#### Cláusula 19.ª

## Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,95 por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

## Cláusula 80.ª

## Abono para falhas

- 1 Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas mensal de  $\in$  17,50.

#### ANEXO III

## Tabela de remunerações mínimas mensais pecuniárias de base

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
1	Director de serviços	670
2	Chefe de departamento/divisão	646
3	Chefe de secção Programador(a) Tesoureiro(a) Guarda-livros	554,50

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
4	Secretário(a) de direcção	533
5	Escriturário(a)	528
6	Cobrador(a)	479
7	Terceiro-escriturário(a) Telefonista/contínuo(a) Porteiro(a) (escritório) Guarda	443,50
8	Dactilógrafo(a) do 2.º ano Estagiário(a) do 2.º ano	382,50
9	Dactilógrafo(a) do 1.º ano	340
10	Paquete 16/17 anos	318

Coimbra, 23 de Março de 2007.

Pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

Carlos Alberto dos Santos, presidente do conselho directivo.

João Fernando Almeida Seco e Costa, vice-presidente do conselho directivo.

Fernando Brito Mendes, tesoureiro do conselho directivo.

Nélson Duarte Rodrigues, 1.º secretário do conselho directivo.

João Paulo Frade, 2.º secretário do conselho directivo.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim José Fortes Serrão, mandatário.

## Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;



SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

30 de Março de 2007.

Depositado em 24 de Setembro de 2007, a fl. 184 do livro n.º 20, com o n.º 230/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.da, e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Alteração salarial e outras.

## Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 40, de 29 de Outubro de 2005, e 39, de 22 de Outubro de 2006, apenas nas matérias agora revistas.

## Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente AE obriga, por um lado, a empresa signatária, cuja actividade principal é a produção de préfabricados de betão, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2 O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Beja e Évora.
  - 3 O âmbito profissional é o constante do anexo II.
- 4 O presente AE abrange um empregador e 35 trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

## Vigência

- 1 O presente AE entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.
- 2 A tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e serão válidos pelo período de um ano.

#### Cláusula 4.ª

#### **Diuturnidades**

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de € 14,60 por cada três anos de permanência na respectiva categoria ou classe, até ao limite de seis diuturnidades. Contudo, ficarão salvaguardados os trabalhadores que pratiquem regimes mais favoráveis.
- 2 Os trabalhadores manterão as diuturnidades quando são reclassificados para a categoria profissional ou classe superior.

## Cláusula 6.ª

#### Refeitórios

- 1 A empresa terá de pôr à disposição dos trabalhadores lugares confortáveis, arejados e asseados, com mesas e cadeiras suficientes para que todos os trabalhadores ao seu serviço possam tomar as suas refeições.
- 2 A empresa fornecerá a todos os trabalhadores que o desejarem uma refeição, que incluirá obrigatoriamente um prato de peixe ou um prato de carne.
- 3 Em caso de não fornecer as refeições, a empresa deverá pagar um subsídio de € 6,05, por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

#### Cláusula 7.ª

#### Complemento salarial

Será atribuído a cada trabalhador, com carácter extraordinário, um complemento salarial mensal correspondente a 1 % do seu salário base de 2006, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, com arredondamento ao meio euro superior.

#### Cláusula remissiva

- 1 Com ressalva do disposto nas cláusulas anteriores as relações entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCTV para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, e ulteriores revisões.
- 2 Se o resultado da negociação sobre matérias pecuniárias, no âmbito do referido CCTV, para o corrente ano 2007, for percentualmente superior aos valores agora publicados, a empresa procederá aos acréscimos salariais correspondentes.

#### **ANEXO I**

## Definição de categorias

Acabador de painéis. — É o trabalhador que procede por processos manuais ou mecânicos à última fase de acabamento destes artigos.

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta as máquinas de modo a garantir-lhes a eficiência do seu trabalho, podendo proceder à desmontagem da respectiva ferramenta.

Ajudante de electricista. — É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e que coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Ajudante de encarregado de fabrico. — É o trabalhador que auxilia o encarregado no desempenho da sua missão.

Ajudante de motorista. — É o profissional que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veículo, vigia e indica as manobras, arruma as mercadorias no veículo podendo ainda fazer a cobrança das respectivas mercadorias.

Apontador. — É o trabalhador que executa as folhas de ponto e de ordenados nas obras com menos de 50 trabalhadores, podendo ainda fazer o registo de entradas e saídas de materiais, ferramentas e máquinas, etc.

Aprendiz de produção com mais de 18 anos. — É o trabalhador que sob a orientação permanente dos oficiais de produção os coadjuva nos seus trabalhos.



*Armador de ferro.* — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa e coloca as armaduras para betão armado.

Auxiliar de armazém. — É o trabalhador que recebe as paletes, verifica o seu estado e quantidade, recupera as necessárias e é responsável pela sua arrumação. É responsável igualmente, pela verificação e controlo das entradas e saídas das mesmas paletes e das colas do e no armazém. Colabora ainda no movimento de balcão do armazém e quando não seja necessário nestas funções está habilitado e exerce as funções de movimentador, acondicionador ou outro, para as quais não se tornam necessários conhecimentos específicos.

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que predominantemente tem por funções auxiliar nas tarefas necessárias no laboratório de análise e ensaio do produto, tais como: ir buscar, periodicamente, amostras dos vários componentes do produto; trazer o material necessário ao trabalho do laboratório; zelar pela limpeza deste e de outros locais fora deste, podendo ainda desempenhar as funções de acondicionador e movimentador.

Auxiliar de limpeza. — É o trabalhador que executa tarefas auxiliares nas diversas fases de fabrico dos produtos de aglomerados de cimento, transportes de material, cargas e descargas, limpeza e arrumação das instalações fabris.

Auxiliar de serviços. — É o trabalhador que executa tarefas auxiliares nas diversas fases de fabrico dos produtos de aglomerados de cimento, transportes de material, cargas e descargas, limpeza e arrumação das instalações fabris.

Caixa. — É o profissional que tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica a sua importância correspondente à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e a tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Chefe de departamento fabril. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o serviço do seu departamento.

Chefe de equipa fabril. — É o trabalhador que controla e coordena directamente um grupo de profissionais na área fabril, no máximo de cinco trabalhadores.

Chefe de equipa de manutenção/conservação. — É o profissional que controla e coordena directamente um grupo de profissionais com actividades afins, no máximo de cinco trabalhadores.

Chefe de escritório. — É o profissional que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente de mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Chefe de serviços de manutenção/conservação. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o serviço do seu sector.

*Chefe de secção.* — É o profissional que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um departamento de serviço administrativo.

Chefe de secção de manutenção/conservação. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais na secção de manutenção/conservação, no máximo de 10 trabalhadores.

Chefe de sector fabril. — É o trabalhador que desempenha as mesmas funções do encarregado geral em empresas em que se fabrique mais de um produto distinto, e superintende no trabalho dos encarregados das secções desse sector.

Chefe de serviços, departamento ou divisão. — É o profissional que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias: exercer dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação fiscalização de pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e material e a admissão de pessoal necessária ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Cobrador. — É o trabalhador que procede fora dos escritórios a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que desempenha funções análogas relacionadas com os escritórios, nomeadamente a informação e fiscalização.

Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte. — É o trabalhador que levanta translada e deposita cargas, conduzindo empilhadoras, pinças, pontes e pórticos rolantes e quaisquer outras máquinas de força motriz, conduz pontes e pórticos rolantes montados sobre carris, accionados por motores, que comanda mediante quadro de comando ou betoneira e outros aparelhos automotores instalados sob rodas, destinados à elevação, transporte e colocação de materiais diversos, tendo em conta normas gerais de tratamento para produtos de aglomerados de cimento; orienta e colabora nas devidas lingagens e procede à elevação, transporte e colocação dos materiais nos locais determinados; procede às operações de conservação, limpando e lubrificando peças dos engenheiros.

Condutor-manobrador. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente conduz e manobra nos estaleiros e nas obras, areeiros ou pedreiras, equipamentos mecânicos, sem exigência de carta de condução fixos, semifixos ou móveis.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte. — É o trabalhador que conduz guinchos, pontes e pórticos rolantes, empilhadores, gruas de elevação e quaisquer outras máquinas de força motriz para transporte e arrumação de materiais ou produtos, dentro dos estabelecimentos industriais.

Condutor de veículos industriais leves. — É o trabalhador que conduz tractores, buldozers, dumpers, pás mecânicas e escavadoras na extracção ou transporte de barro, e empilhadora automáticos para peso inferior a 3500 kg, cabendo-lhe ainda a conservação e manutenção da máquina que estiver a seu cargo.

Condutor de veículos industriais pesados. — É o trabalhador que conduz tractores buldozers, dumpers, pás



mecânicas, escavadora e empilhadoras automáticas, para peso superior a 3500 kg, cabendo-lhe ainda a conservação e manutenção da máquina que estiver a seu cargo.

Contabilista. — É o trabalhador que, com as condições oficialmente exigidas para a inscrição como técnico de contas, organiza, coordena e dirige serviços relacionados com a contabilidade, mormente os respeitantes à determinação de custos e resultados, ao plano de contas, à gestão orçamental e ao cumprimento da legislação, e pronuncia-se sobre problemas de natureza contabilística.

Contínuo. — É o profissional que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes aos serviços internos; estampilha e entrega correspondência além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e o de endereçamento.

Controlador de produção. — É o trabalhador responsável pelo controlo, síntese e posterior análise dos dados de produção nas suas diversas fases de fabrico e consumo de matérias-primas, recolhidos pelo apontador ou encarregado de secção. Deverá ser habilitado com o curso comercial ou equivalente.

Desenhador projectista. — É o profissional que a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos e projectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que não sendo específicos de engenharia sejam necessários à sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, as normas e regulamentos a seguir na execução assim como os elementos para orçamento. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Desenhador. — É o profissional que, a partir de elementos que lhe foram fornecidos ou por ele recolhidos ou segundo orientações técnicas superiores, executa os desenhos das peças e descreve-os até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução em obra, utilizando conhecimentos de materiais de processos de execução e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática de sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Encarregado de armazém. — É o profissional que dirige os trabalhadores e o serviço do armazém assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento, podendo ter a seu cargo um ou mais fiéis ou ajudantes de fiel de armazém.

Encarregado de construção civil. — É o trabalhador que, sob a orientação do superior hierárquico, dirige um conjunto de arvorados, capatazes ou trabalhadores.

Encarregado de fabrico. — É o profissional que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais

Encarregado geral. — É o trabalhador que coordena e orienta, nas instalações fabris, diversos trabalhos de fabrico de artefactos de aglomerados de cimento, segundo especificações que lhe serão fornecidas; orienta os profissionais sob as suas ordens quanto às fases e moldes de execução desses trabalhos, podendo executar alguns deles; estabelece a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações, equipamento e materiais; presta todas as informações técnicas para uma boa execução dos trabalhos

que lhe estão confiados e dá assistência e manutenção às máquinas utilizadas, zelando pela sua conservação; vigia e mantém a disciplina do pessoal sob as suas ordens, resolvendo os problemas surgidos ou participando-os superiormente. Pode ser incumbido do controlo de qualidade e quantidade dos produtos fabricados.

Engenheiro do grau 1. — É o profissional que:

- *a*) Executa trabalho técnico, simples e ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos sob orientação e controlo de um profissional de engenharia):
  - b) Estuda a aplicação de técnicas fabris e processos;
- c) Pode participar em equipas de estudos e desenvolvimento como colaborador-executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- d) Elabora especificações e estimativas sob a orientação e controlo de um profissional de engenharia de grau mais elevado:
- e) Pode tomar decisões, desde que apoiadas nas orientações técnicas completamente definidas e ou decisões de rotina;
- f) O seu trabalho é controlado discreta e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados;
  - g) Este profissional não tem funções de chefia.

Engenheiro do grau 2. — É o profissional que:

- *a*) Dá assistência a engenheiros mais qualificados, efectuando cálculos, ensaios, projectos, computação e actividade técnico-comercial no domínio de engenharia;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, podendo receber o encargo por execução de tarefas parcelares simples e individuais e ensaios dos projectos de desenvolvimento;
- c) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- e) Poderá actuar com funções de chefia, mas seguindo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos. Deverá receber assistência técnica de um engenheiro mais qualificado sempre que necessite. Quando ligado a projectos não tem funções de chefia;
- f) Não tem funções de coordenação, embora possa orientar outros técnicos numa actividade comum;
- g) Utiliza a experiência acumulada pela empresa dando assistência a profissionais de engenharia de um grau superior.

Engenheiro do grau 3. — É o profissional que:

- *a*) Executa trabalhos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida, ou trabalhos para os quais, embora conste com a experiência acumulada, necessita de capacidade, de iniciativa e de frequentes tomadas de decisões;
- b) Poderá executar trabalhos de estudo, análise, coordenação de técnicas fabris, coordenação de montagens, projecto, cálculos e especificações;
- c) Actividade técnico-comercial, a qual já poderá ser desempenhada a nível de chefia de outros técnicos de grau inferior;



- *d*) Coordena planificações e processos fabris. Interpreta resultados de computação;
- *e*) Toma decisões de responsabilidade a curto e médios prazos. As decisões mais difíceis ou invulgares são transferidas para a entidade mais qualificada;
- f) Faz estudos independentes, análises e juízos e tira conclusões;
- g) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos;
- *h*) Pode dar orientação técnica a profissionais de engenharia de grau inferior cuja actividade pode agregar ou coordenar;
- i) Pode participar em estudo e desenvolvimento, exercendo chefia e dando orientação técnica a outros profissionais de engenharia, trabalhando num projecto comum. Não é normalmente responsável continuamente por outros profissionais de engenharia.

Engenheiro do grau 4. — É o profissional que:

- a) Executa o primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros profissionais de engenharia. Procura o desenvolvimento de técnicas de engenharia para o que é requerida elevada especialização;
- b) Faz a coordenação complexa de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, projectos e outras;
- c) Aplica conhecimentos de engenharia e direcção de actividades com o fim de realização independente;
- d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento com possível exercício de chefia sobre outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente, podendo tomar a seu cargo a planificação e execução de uma tarefa completa de estudo ou desenvolvimento que lhe seja confiada, ou demonstra capacidade comprovada para o trabalho científico ou técnico sob orientação;
- *e*) Faz recomendações geralmente revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade;
- f) Pode distribuir e delinear trabalhos, dar indicações em problemas técnicos e rever trabalhos de outros quanto à precisão técnica. Responsabilidade permanente pelos outros técnicos ou profissionais de engenharia que supervisiona;
- g) Os trabalhos deverão ser entregues com simples indicação do seu objectivo, de propriedades relativas e de interferência com outros trabalhos ou sectores. Responde pelo orçamento e prazos desses trabalhos.

Ensaiador de matérias-primas. — É o trabalhador que procede ao ensaio de todas as matérias-primas a utilizar no fabrico dos produtos.

Escolhedor. — É o trabalhador que procede à escolha de todo o material fabricado antes de ir para a máquina de cintagem ou parque de *stock*.

Escriturário. — Executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha: redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos manualmente ou à máquina dando-lhe seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessário para

preparar as respostas, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entregas de recibos; escreve em livros as receitas e despesas assim como outras operações contabilistas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes; informa-se das condições de admissão e efectua registos do pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquina de escritório. Pode ainda efectuar, fora do escritório, serviços, informação e entrega de documentos necessários ao andamento de processos de tribunais ou repartições públicas, relacionados com as suas funções.

*Estagiário.* — É o profissional que faz a sua aprendizagem para escriturário.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que superintende as operações de entrada e saída dos materiais e ou mercadorias; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, facturas ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração dos inventários: colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

*Guarda*. — É o trabalhador que exerce funções de vigilância ou de plantão nos estaleiros, na obra ou em qualquer outra dependência da empresa.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que inspecciona o serviço dos vendedores, vendedores especializados, promotores de vendas e prospectores de vendas ou agentes de empresas, visita os clientes, e informa-se das suas necessidades; recebe reclamações dos clientes e verifica a acção dos inspeccionados através das notas de encomenda, etc.

*Medidor-orçamentista.* — É o profissional que estabelece com precisão as quantidades e o custo dos materiais e da mão-de-obra necessários para a execução de uma obra. Deverá ter conhecimento de desenho, de matérias--primas e de processo e métodos de execução de obras. No desempenho das suas funções baseia-se na análise das diversas partes componentes do projecto, memória descritiva e caderno de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e de serviços necessários e, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento e estabelece com a indicação pormenorizada de todos os materiais a entregar e operações a efectuar. Cabe-lhe providenciar para que estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza.

Moldador (operador de máquinas de moldar). — É o trabalhador que fabrica variados artigos de moldação, manual ou mecanicamente.

Montador de casas pré-fabricadas. — É o trabalhador que procede à montagem de casas pré-fabricadas e aos trabalhos inerentes à sua implantação e execução integral.

Montador de elementos pré-fabricados. — É o trabalhador que colabora na deposição, nivela, apruma, implanta



e torna solidários por amarração e betonagem os vários elementos pré-fabricados.

Montador de pré-esforçados. — É o trabalhador que arma e instala asnas e outros elementos estruturais do betão pré-esforçado, aplicando em determinados cabos de aço as tensões previamente especificadas; monta armaduras e outros conjuntos de peças de betão pré-fabricadas, que distende por meio de macaco ou outro processo para lhe transmitir a tensão predeterminada; procede ao enchimento de certas zonas com betão, manual ou mecanicamente de modo a ligar os traços do conjunto entre si; ou orienta a colocação das armaduras, asnas e outras peças em local pré-estabelecido de modo a formarem conjuntos resistentes.

Motorista (pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros ou pesados, competindo-lhe ainda zelar sem execução, pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga. Verificação diária dos níveis de óleo e de água. Os veículos ligeiros em distribuição e os pesados terão obrigatoriamente ajudante de motorista.

Oficial electricista. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

Operador de instalação fixa ou central de betonagem. — É o trabalhador que comanda uma instalação fixa e automática, ou um complexo amovível e semi-automático para dosear e amassar materiais para o fabrico de argamassas de betão; interpreta especificações sobre as quantidades e combinações de materiais a misturar; procede à descarga das argamassas para os veículos que as transportam para os locais de utilização sendo ainda responsável pela boa conservação, lubrificação e limpeza das respectivas máquinas.

Operador de laboratório. — É o trabalhador que procede a análises de produtos e matérias-primas conforme instruções fornecidas pelo técnico analista, quando habilitado com o curso industrial adequado.

Operador de máquina de corte. — É o trabalhador responsável pela operação de corte de material, cabendo-lhe nomeadamente preparar, colocar e substituir os arames de corte, posicionando-os de acordo com as medidas programadas para os blocos e também responsável pela condução operacional da instalação, incluindo a circulação das lamas e os silos respectivos. Tem a seu cargo a limpeza da área de trabalho e ainda zelar pelo bom funcionamento da instalação.

Operador de pá eléctrica ou mecânica. — É o trabalhador que opera com uma pá eléctrica ou mecânica, abastecendo a central de todos os produtos ali existentes para a fabricação de material.

Operador de serra. — É o trabalhador responsável pelo corte do material, cabendo-lhe verificar o bom estado do disco de corte ou proceder à sua substituição, sendo ainda responsável pela conservação e manutenção da serra que tem a seu cargo. É ainda obrigado a fazer a folha diária de todo o material cortado.

Pedreiro. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas; tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Porteiro. — É o profissional que vigia instalações fabris ou outras instalações e locais para as proteger contra incêndios e roubos ou para proibir a entrada a pessoas não autorizadas, fazendo rondas periódicas de inspecção; verifica se existem outras anomalias, tais como roturas de condutas de água, gás ou riscos de incêndio; vigia as entradas e saídas em fábricas ou outros estabelecimentos: controla as entradas e saídas de pessoal e fiscaliza a respectiva marcação de ponto. Examina à entrada ou à saída volumes e materiais, atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes é incumbido de registar entradas e saídas de pessoal e veículos. Pode ainda ser responsável pelo trabalho da báscula e seu registo.

Praticante de metalúrgico. — É o trabalhador que se prepara para desempenhar as funções de metalúrgico, coadjuvando os respectivos profissionais.

*Pré-oficial electricista*. — É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Programador. — É o profissional que estabelece programas que se destinam a comandar operações do tratamento automático da informação do computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo «analista de sistemas», incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os organigramas e procede à codificação dos programas e escreve instruções para o computador: procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapa, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com a excepção dos instrumentos de precisão das instalações eléctricas.

Subchefe de secção. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção.

Subchefe de secção de manutenção/conservação. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção, na área da manutenção/conservação, executando todos os trabalhos, sob a sua responsabilidade directa.

Técnico de contas. — É o profissional certificado para coordenar e controlar os elementos fiscais e contabilísticos da empresa, a sua emissão dentro de prazos, responsabilizando-se directamente pela respectiva assinatura.

Telefonista. — É o trabalhador que presta a sua actividade exclusivamente ou predominantemente na recepção, ligação ou utilização de comunicações telefónicas, independentemente da designação técnica do material instalado.

Tesoureiro. — É o profissional que dirige a tesouraria, em escritório em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados. Verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos

bancos e toma as disposições necessárias para levantamento, verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa, coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Vendedor. — É o trabalhador que predominantemente fora do estabelecimento solicita, encomenda, promove e vende mercadorias, por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegações a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou. Pode ser designado de:

- *a*) «Viajante» quando exerce a sua actividade numa zona geográfica determinada fora da área definida para o caixeiro de praça;
- b) «Pracista» quando exerce a sua actividade na área onde está instalada a sede da entidade patronal;
- c) «Caixeiro de mar» quando se ocupa do fornecimento para navios.

Verificador de qualidade. — É o trabalhador que verifica os produtos e o trabalho executando ainda diversas tarefas relacionadas com o controlo de qualidade segundo a orientação superior tais como ensaios de matérias-primas, produtos acabados e outros. Faz colheita de amostras durante a laboração e faz registos de resultados obtidos. Cumpre normas específicas sobre controlo de qualidade. Colabora na conservação e limpeza do equipamento que lhe está confiado.

#### ANEXO II

## Enquadramentos profissionais e tabela salarial

Grupo 1 — € 1830:

Chefe de escritório.

Grupo 2 — € 1545:

Encarregado geral.

Grupo 3 — 1506:

Engenheiro do grau 4.

Grupo 4 — € 1331:

Engenheiro do grau 3.

Grupo 5 — € 1191:

Chefe de serviços, departamento ou divisão; Contabilista:

Técnico de contas.

Grupo 6 — € 1153:

Engenheiro do grau 2.

Grupo 7 — € 1080:

Desenhador-projectista;

Medidor-orçamentista.

Grupo 8 — € 970:

Chefe de serviços de manutenção/conservação;

Engenheiro do grau 1.

Grupo 9 — € 915:

Chefe de secção;

Programador;

Tesoureiro.

Grupo 10 — € 870:

Desenhador com mais de seis anos.

Grupo 11 — € 853:

Chefe de secção de manutenção/conservação.

Grupo 12 — € 834:

Chefe de departamento fabril.

Grupo 13 — € 782:

Chefe de sector fabril.

Grupo 14 — € 769:

Subchefe de secção.

Grupo 15 — € 760:

Desenhador com mais de três anos e menos de seis anos.

Grupo 16 — € 752:

Subchefe de secção de manutenção/conservação.

Grupo 17 — € 704:

Encarregado de armazém.

Grupo 18 — € 661:

Chefe de equipa de manutenção/conservação.

Grupo 19 — € 654:

Encarregado de construção civil de 1.ª;

Inspector de vendas;

Vendedor.

Grupo 20 — € 653:

Caixa:

Escriturário de 1.ª

Grupo 21 — € 636:

Desenhador com menos de três anos.

Grupo 22 — € 630:

Encarregado de construção civil de 2.ª;

Encarregado de fabrico.

Grupo 23 — € 615:

Ajudante de encarregado de fabrico.

Grupo 24 — € 595:



Escriturário de 2.ª

Grupo 25 — € 586:

Afinador de máquinas de 1.a;

Oficial electricista com mais de dois anos;

Serralheiro civil de 1.a;

Serralheiro mecânico de 1.ª

Grupo 26 — € 574:

Chefe de equipa fabril.

Grupo 27 — € 557:

Acabador de painéis de 1.ª;

Armador de ferro de 1.a;

Cobrador;

Condutor-manobrador;

Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte de 1.ª;

Condutor de veículos industriais pesados;

Controlador de produção;

Ensaiador de matérias-primas;

Fiel de armazém;

Moldador (operador de máquinas de moldar) de 1.ª;

Montador de casas pré-fabricadas de 1.ª;

Montador de elementos pré-fabricados de 1.ª;

Montador de pré-esforçados de 1.ª;

Motorista de pesados;

Operador de instalação fixa ou de central de betonagem de 1.ª;

Operador de laboratório;

Operador de máquina de corte;

Operador de serra de 1.a;

Pedreiro de 1.a;

Verificador de qualidade.

Grupo 28 — € 550:

Afinador de máquinas de 2.ª;

Oficial electricista com menos de dois anos;

Serralheiro civil de 2.a;

Serralheiro mecânico de 2.ª

Grupo 29 — € 532:

Acabador de painéis de 2.ª;

Armador de ferro de 2.a;

Auxiliar de armazém;

Auxiliar de laboratório;

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.ª;

Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte de 2.ª;

Condutor de veículos industriais leves;

Contínuo;

Escriturário de 3.ª;

Moldador (operador de máquinas de moldar) de 2.ª;

Montador de casas pré-fabricadas de 2.ª;

Montador de elementos pré-fabricados de 2.ª;

Montador de pré-esforçados de 2.ª;

Motorista de ligeiros;

Operador de instalação fixa ou de central de betonagem de 2.ª:

Operador de serra de 2.a;

Pedreiro de 2.ª;

Telefonista.

Grupo 30 — € 521:

Pré-oficial electricista do 2.º ano;

Serralheiro civil de 3.<sup>a</sup>:

Serralheiro mecânico de 3.ª

Grupo 31 — € 506:

Ajudante de motorista;

Apontador;

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.ª:

Escolhedor:

Operador de pá eléctrica ou mecânica.

Grupo 32 — € 499:

Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo 33 — € 487:

Auxiliar de serviços.

Grupo 34 — € 452:

Ajudante de electricista do 2.º ano;

Aprendiz de produção com mais de 18 anos;

Praticante metalúrgico do 2.º ano.

Grupo 35 — € 444:

Estagiário;

Guarda;

Porteiro.

Grupo 36 — € 413:

Auxiliar de limpeza.

Grupo 37 — € 401:

Ajudante de electricista do 1.º ano;

Praticante metalúrgico do 1.º ano.

Montemor-o-Novo, 10 Setembro de 2007.

Pela RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.da:

Luís Manuel Dorotea Fialho de Goes, sócio-gerente. João Paulo Assunção Ramôa, sócio-gerente.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas:

José Manuel d'Ascenção Tomás, mandatário. Augusto João Monteiro Nunes, mandatário.

Depositado em 27 de Setembro de 2007, a fl. 184 do livro n.º 10, com o n.º 229/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.



# CCT entre a ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007:

1 — Quadros superiores:

Chefe de controlo de qualidade;

Director de produção.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção;

Encarregado;

Encarregado geral.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Técnico de manutenção.

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Comprador de peixe;

Motorista/vendedor/distribuidor;

Repositor/promotor.

5.3 — Produção:

Apontador/conferente;

Controlador da qualidade;

Fogueiro;

Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento;

Preparador de produtos congelados.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém;

Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista/distribuidor;

Operador de armazém.

6.2 — Produção:

Operador de manutenção;

Trabalhador de fabrico de produtos congelados.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Guarda/porteiro;

Servente ou auxiliar de armazém.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;

Praticante.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de serviços.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Subchefe de secção.

CCT entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2007:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas;

Contabilista/técnico oficial de contas;

Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Inspector administrativo;

Programador de informática;

Tesoureiro.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo; Secretário(a) de direcção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo;

Caixa.



6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador;

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Guarda;

Paquete;

Porteiro (de escritório);

Servente de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário para assistente administrativo.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

CCT entre a UNIHSNOR Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 2 de Junho de 2006, e 25, de 8 de Agosto de 2006:

1 — Quadros superiores:

Contabilista;

Director;

Director (golfe);

Director administrativo e financeiro;

Director artístico;

Director comercial;

Director de alojamento;

Director de hotel;

Director de pensão;

Director de pessoal;

Director de produção (food and beverage);

Director de qualidade;

Director de relações públicas;

Director de restaurante;

Director de serviços;

Director de serviços técnicos;

Microbiologista;

Nutricionista;

Subdirector de hotel.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Assistente de direcção;

Assistente de operações;

Chefe de departamento, de divisão ou de serviços;

Supervisor de bares;

Tesoureiro.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro chefe de secção;

Chefe de barman;

Chefe de *bowling*:

Chefe de caddies;

Chefe de balcão;

Chefe de cafetaria;

Chefe de cais;

Chefe de compras/ecónomo;

Chefe de copa;

Chefe de cozinha;

Chefe de manutenção;

Chefe de mesa/snack-bar;

Chefe de movimento;

Chefe de pessoal; Chefe de recepção;

Chefe de sala;

Chefe de sala (salas de bingo);

Chefe de secção;

Chefe de secção de controlo;

Chefe de segurança;

Chefe de serviços técnicos;

Expedidor;

Gerente de restauração e bebidas;

Mestre;

Supervisor.

4 — Profissionais altamente qualificados;

4.1 — Administrativos, comércio e outros;

Escanção;

Esteticista;

Formador;

Massagista terapêutico de recuperação e sauna;

Secretário;

Secretário de direcção;

Técnico de *catering*.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo;

Caixa;



Controlador-caixa;

Controlador de operações;

Técnico de acolhimento (guest relations).

5.2 — Comércio:

Caixa fixo;

Caixeiro;

Promotor de vendas.

## 5.3 — Produção:

Amassador/planificador (estabelecimento de restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, padaria e geladaria);

Costureira;

Electromecânico de teleférico;

Electromecânico em geral;

Fogueiro (estabelecimento de restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, padaria e geladaria);

Operário polivalente;

Pasteleiro.

#### 5.4 — Outros:

Adjunto de chefe de sala;

Barman;

Caddies;

Disc-jockey;

Banheiro-nadador-salvador;

Capataz de campo;

Capataz de rega;

Controlador;

Controlador de room service;

Cozinheiro;

Despenseiro/cavista;

Empregado de bowling;

Empregado de jogos;

Empregado de mesa;

Empregado de secção de fisioterapia;

Encarregado de animação e desportos;

Encarregado de parque de campismo;

Manicuro/pedicuro;

Marinheiro;

Monitor de animação e desportos;

Motorista;

Motorista marítimo;

Oficial pasteleiro (estabelecimento de restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, padaria e geladaria);

Preparador de banquetes e sala;

Professor de golfe;

Professor de natação;

Recepcionista de restauração;

Tratador/conservador de piscinas;

Vigia de bordo.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista;

Assador/grelhador;

Banheiro termal;

Belheteiro;

Caixa auxiliar volante;

Cobrador;

Cobrador de entradas;

Controlador de minibares;

Distribuidor de refeições;

Duchista;

Empregada de andares;

Empregada de rouparia/lavandaria;

Empregado de *snack-bar*;

Empregado de balcão;

Empregado de balneários;

Empregado de consultório;

Empregado de garagem;

Empregado de inalações;

Empregado de refeitório;

Empregado de refeitório (cantinas concessionadas);

Empregado de turismo de espaço rural (estabelecimentos com menos de 10 quartos);

Encarregado de limpeza;

Florista;

Governanta de andares/rouparia/lavandaria/limpeza;

Governante geral de andares;

Jardineiro;

Operador de golfe;

Recepcionista;

Recepcionista (golfe);

Recepcionista de bowling;

Recepcionista de teleférico;

Telefonista;

Tratador de cavalos;

Vigilante de crianças sem funções pedagógicas.

## 6.2 — Produção:

Ajudante de despenseiro/cavista;

Ajudante de lar;

Cafeteiro;

Copeiro;

Preparador/embalador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Bagageiro;

Buvete:

Empregado de limpeza;

Guarda de acampamento turístico;

Guarda de lavabos;

Guarda de parque de campismo;

Mandarete:

Moço de terra;

Porteiro;

Porteiro de restauração e bebidas;

Trintanário;

Vigilante.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
  - 5 Profissionais qualificados:
  - 5.1 Administrativos:

Subchefe de recepção.



- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
  - 5 Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Caixeiro-encarregado (sector administrativo e comercial): Subchefe de balcão.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
  - 5 Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Pasteleiro-chefe ou mestre.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
  - 5 Profissionais qualificados:

5.4 — Outros:

Encarregado de refeitório;

Encarregado geral de garagens;

Subchefe de cozinha;

Subchefe de mesa/snack-bar.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
  - 6 Profissionais semigualificados (especializados):
  - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Chefe de telefones;

Encarregado de jardins.

## ACT entre a Douro Azul — Sociedade Marítimo--Turística, S. A., e outra e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e outra — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2007:

1 — Quadros superiores:

Director;

Director de cruzeiro;

Técnico oficial de contas.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Assessor de direcção;

Assistente de director de cruzeiro.

3 — Encarregados contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de cozinha;

Mestre de tráfego local.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Assistente de bordo;

Secretário;

Técnico administrativo;

Técnico de informática.

4.2 — Produção:

Técnico operacional.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo.

5.2 — Comércio:

Assistente operacional;

Promotor comercial.

5.3 — Produção:

Maquinista prático.

5.4 — Outros:

Camaroteiro-chefe;

Cozinheiro;

Empregado de bar;

Empregado de mesa;

Marinheiro de tráfego local;

Marinheiro de 2.ª classe de tráfego local;

Motorista (pesados e ligeiros).

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Aiudante de bar:

Ajudante de cozinha;

Auxiliar administrativo;

Camaroteiro;

Recepcionista;

Telefonista/recepcionista.

6.2 — Produção:

Ajudante de maquinista prático.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
- 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Copeiro;

Empregado de limpeza;

Vigia.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de serviços.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
  - 4 Profissionais altamente qualificados:
  - 4.2 Produção:

Chefe de sala.



AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO ...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I — ESTATUTOS

## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada a 12 de Setembro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007.

## Artigo 42.º

#### Competências da direcção

	1 — C	Compete à direct	ção a re	eprese	entação do S	indicato,
a	gestão	e coordenação	de tod	las as	actividades	deste e,
e	m espec	ial:				

a)																					
<i>b</i> )																					
e)																					

d)																					
f).																					
g)																					
i).																					
l).																					
m)																					
n)																					

o) Remeter à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até 30 de Novembro, a proposta dos orçamentos do Sindicato para o ano seguinte e respectiva fundamentação, o relatório e as contas do Sindicato do exercício do ano anterior, que o submeterá à assembleia geral a realizar até 15 de Março de cada ano.

p)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
r)																																										
s)																																										



<i>u</i> ) . <i>v</i> ) .																							
2 — 3 —																							
						Α	1	t	į	gС	) .	5	1.	.0									

#### Thugo e T

#### Comissão de fiscalização da assembleia de voto

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização da assembleia de voto, composta obrigatoriamente pelo presidente da assembleia geral, e um representante de cada candidatura, para todas as eleições que se realizem no âmbito do Sindicato.

2 —																				
3 —																				

## Artigo 59.°

#### Orçamento

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

a)																											
b)						•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•					•	•				
2 -	_																										

3 — Se a assembleia geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes Estatutos, a direcção fará a gestão do Sindicato, subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

## Artigo 62.º

#### Aplicação de saldos

l —																				
2 —																				

3 — Quando a assembleia geral não aprove as contas deverá, obrigatoriamente, requerer a peritagem às contas do Sindicato.

Registados em 20 de Setembro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 123/2007, a fl. 110 do livro n.º 2.

## SITECSA — Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 17 de Agosto de 2007 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006.

## Artigo 10.°

#### Direitos dos associados

- a) (Igual.)
- *b*) (*Igual*.)
- c) (Igual.)
- d) (Igual.)
- e) (Igual.)
- f) (Igual.)
- g) (Igual.)
- h) (Igual.)
- *i*) (*Igual*.)
- j) (Igual.)
- k) (Igual.)
- *l*) Exercer o direito de tendência, nos termos dos parágrafos seguintes:
- 1) Os associados podem exercer o direito referido nesta alínea agrupando-se formalmente em tendência, podendo participar nas assembleias gerais do SITECSA, como grupo organizado, apresentando moções e listas próprias candidatas aos corpos gerentes, nos termos destes estatutos;
- 2) Os associados formalmente organizados em tendência têm direito a utilizar as instalações do sindicato para efectuar reuniões, direito esse sujeito à disponibilidade de espaço, mediante a comunicação e respectivo pedido prévio à direcção do SITECSA, com uma antecedência mínima de setenta e duas horas;
- 3) Para o exercício dos direitos acima referidos, os associados, após a constituição formal em tendência, deverão dirigir ao presidente da assembleia geral a comunicação dessa constituição, com a indicação dos respectivos representantes, podendo participar na primeira assembleia geral que for convocada após essa comunicação.

Registados em 24 de Setembro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 125, a fl. 110 do livro n.º 2.

## II — DIRECÇÃO

Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicação — SITIC — Eleição em 8 de Setembro de 2007 para mandato de quatro anos.

#### Direcção

Efectivos:

Presidente — José Nunes de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5338562, emitido em 19 de Março de

2004 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Vice-presidente — Pedro Jorge Rodrigues Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 8197878, emitido em 18 de Junho de 2004 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Tesoureiro — Virgílio Emanuel dos Reis Rivotti, portador do bilhete de identidade n.º 2034947, emitido em



21 de Outubro de 2005 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de ENG-CTT.

Vogais:

Adélia Maria Sousa Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 10622402, emitido em 29 de Novembro de 2004 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Afonso António Gonçalves Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 5349819, emitido em 16 de Março de 2007 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT

Albino dos Santos Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 4992979, emitido em 21 de Maio de 2007 pelo arquivo de Leiria, com a categoria de TPG-CTT.

Alfredo Guerra Martins, portador do bilhete de identidade n.º 4229634, emitido em 4 de Julho de 2001 pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de ASG-CTT.

Américo Diogo Correia, portador do bilhete de identidade n.º 4252259, emitido em 25 de Janeiro de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Aníbal da Silva Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 3998521, emitido em 16 de Junho de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

António Carlos Carvalho Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 5039353, emitido em 17 de Março de 2005 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

António Fernando Marques Miguel, portador do bilhete de identidade n.º 9642506, emitido em 9 de Setembro de 2004 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

António de Jesus Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 2721965, emitido em 25 de Junho de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

António José Leite Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 5162883, emitido em 10 de Abril de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

António José Miranda da Mota, portador do bilhete de identidade n.º 3593067, emitido em 19 de Outubro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de JUR-CTT.

António Miguel Martins Simões, portador do bilhete de identidade n.º 9888668, emitido em 22 de Fevereiro de 2007 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

António Nuno Martins Batista, portador do bilhete de identidade n.º 2845938, emitido em 29 de Outubro de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

António Santos Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7306102, emitido em 29 de Abril de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Bernardo José Rodrigues Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 10571036, emitido em 23 de Janeiro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Carla Rute da Conceição Franco Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 10344350, emitido em 20 de Janeiro de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Carlos Bruno Duarte Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 10408101, emitido em 20 de Julho de 2005 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Carlos Manuel Fernandes de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8493221, emitido em 5 de Novem-

bro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT

Carlos Pedro Moreira de Sá, portador do bilhete de identidade n.º 9884531, emitido em 16 de Setembro de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

César Dinis Faria Janela, portador do bilhete de identidade n.º 9620070, emitido em 28 de Junho de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TEP-CTT.

Hugo Morais Trindade Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 11936976, emitido em 17 de Setembro de 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT

Ismael Luís Martins, portador do bilhete de identidade n.º 4024334, emitido em 21 de Maio de 2007 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

João Carlos Esperança Ferreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9038294, emitido em 20 de Março de 2006 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TEP-CTT.

João Carlos Marques Alexandre, portador do bilhete de identidade n.º 7384530, emitido em 8 de Março de 2004 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor-CTT expresso.

João Manuel Carrilho Torres, portador do bilhete de identidade n.º 10087572, emitido em 3 de Abril de 2006 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

João Miguel Melo Lagarto Felício, portador do bilhete de identidade n.º 11286695, emitido em 14 de Outubro de 2005 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor-CTT expresso.

João Paulo Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 8086067, emitido em 7 de Novembro de 2002 pelo arquivo de Oeiras, com a categoria de CRT-CTT.

Jorge Miguel Ruivo Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9859488, emitido em 17 de Dezembro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

José António Escarigo Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 4222427, emitido em 3 de Outubro de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

José Carlos Figueiredo Silva Nazaré, portador do bilhete de identidade n.º 8486063, emitido em 25 de Maio de 2007 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

José Filipe da Silva Pinto Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10130652, emitido em 5 de Abril de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

José Joaquim Fresco Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 6011838, emitido em 2 de Janeiro de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TEP-CTT.

José Manuel Nogueira Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 3315509, emitido em 18 de Setembro de 2006 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-

José Maria Costa Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 6225470, emitido em 28 de Julho de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TRA-CTT.



José Maria Ferreira Cachaço, portador do bilhete de identidade n.º 4355047, emitido em 25 de Junho de 1998 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

José Semedo Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6040647, emitido em 14 de Novembro de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Luís Manuel de Jesus Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 5327933, emitido em 14 de Setembro de 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Luís Manuel Prata Coelho Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 6056293, emitido em 26 de Abril de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-TIPOST

Luís Miguel Carvalho dos Santos Paiva, portador do bilhete de identidade n.º 10490006, emitido em 4 de Outubro de 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Luís Pereira Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 4005249, emitido em 23 de Agosto de 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Manuel de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3484570, emitido em 23 de Setembro de 2005 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Manuel Luciano Marques Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 4086839, emitido em 17 de Dezembro de 1996 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT

Manuel Maria Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 3641196, emitido em 8 de Agosto de 2007 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Maria Alexandra Colles Gonçalves da Silva Fraga, portadora do bilhete de identidade n.º 6072088, emitido em 6 de Novembro de 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de quadro-RDP.

Miguel Jorge Costa Fontes, portador do bilhete de identidade n.º 10464309, emitido em 7 de Novembro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Miguel Nuno Oliveira Paris, portador do bilhete de identidade n.º 7353302, emitido em 20 de Julho de 2006 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Nélson Cândido Miguéis, portador do bilhete de identidade n.º 11074683, emitido em 17 de Março de 2006 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Nuno Álvaro Pereira Costa, portador do bilhete de identidade n.º 11750967, emitido em 23 de Fevereiro de 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Olga Garcia Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 10331177, emitido em 18 de Junho de 2004 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Óscar Herculano da Silva Marques, portador do bilhete de identidade n.º 11920951, emitido em 17 de Setembro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Patrícia Alexandra Cabeleira Narciso, portadora do bilhete de identidade n.º 11715181, emitido em 1 de Março de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor-CTT expresso.

Paulo Jorge Carreiro Sobreiro, portador do bilhete de identidade n.º 9556695, emitido em 21 de Fevereiro de

2007 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT--CTT.

Pedro Miguel Alves Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 11925531, emitido em 25 de Fevereiro de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Pedro Miguel Natalino António, portador do bilhete de identidade n.º 10522005, emitido em 4 de Julho de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor-CTT expresso.

Raquel da Costa Alves Soares da Veiga, portadora do bilhete de identidade n.º 10505757, emitido em 22 de Novembro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Rui Fernando Paiva da Costa Alves, portador do bilhete de identidade n.º 8535890, emitido em 9 de Maio de 2006 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Rui Manuel Torrado Moura, portador do bilhete de identidade n.º 8974435, emitido em 8 de Setembro de 2005 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Rute Belo Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9888306, emitido em 9 de Abril de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Sérgio Luís de Abreu, portador do bilhete de identidade n.º 5408144, emitido em 18 de Maio de 2001 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Sérgio Miguel Morais Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10353297, emitido em 7 de Janeiro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TDG-CTT.

Simão Pedro Fernandes Torres, portador do bilhete de identidade n.º 12181435, emitido em 30 de Maio de 2007 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Susana Maria Almada Doval, portadora do bilhete de identidade n.º 10947914, emitido em 4 de Julho de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Tiago Alexandre Fernandes Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 11920951, emitido em 19 de Fevereiro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Victor Manuel Toscano Cristóvão, portador do bilhete de identidade n.º 6949211, emitido em 10 de Março de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT-CTT.

Suplentes:

Vogais:

Aldina Maria Pereira Machado Macedo, portadora do bilhete de identidade n.º 3708840, emitido em 18 de Fevereiro de 2003 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG-CTT.

Edite Maria Ribeiro Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 1031684, emitido em 3 de Novembro de 1999 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de administrativo-CTT expresso.

Pedro Miguel Novais da Silva Bento, portador do bilhete de identidade n.º 12138359, emitido em 14 de Fevereiro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor-CTT expresso.



## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I — ESTATUTOS

# APERLU — Associação Portuguesa de Empregadores do Sector dos Resíduos e Limpeza Urbana.

Aprovada em assembleia geral constituinte realizada em 10 de Maio de 2007.

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede e fins

## Artigo 1.º

#### Denominação e duração

- 1 A APERLU Associação Portuguesa de Empregadores do Sector dos Resíduos e Limpeza Urbana é uma associação de empregadores, de âmbito nacional, que se rege pelo disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo doravante designada apenas por Associação.
- 2 A Associação tem duração por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

## Sede e delegações

- 1 A Associação tem sede na Rua do Mar do Norte, lote 1.03.2.1B, 1, em Lisboa, em Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais.
- 2 A sede da Associação pode ser transferida, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outra localidade do país.
- 3 A direcção poderá, por simples deliberação, criar ou encenar delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

## Artigo 3.º

## Objecto

A Associação tem como objecto a representação e a defesa dos interesses comuns de pessoas colectivas, públicas ou privadas, com intervenção no sector do ambiente, nomeadamente nos campos dos resíduos urbanos, industriais e hospitalares, e da limpeza urbana em geral, constituindo-se como um interveniente essencial e dinamizador do desenvolvimento do mercado do sector do ambiente.

## Artigo 4.º

## Atribuições

Compete à Associação praticar todos os actos e exercer todos os direitos que legitimamente se tornem necessários para realizar o objecto da Associação, nomeadamente:

- a) Defender e promover os legítimos interesses empresariais dos seus associados, representando-os junto de qualquer entidade, pública ou privada, em particular relativamente a questões relacionadas com os vínculos laborais dos seus funcionários, sejam eles de que natureza forem:
- b) Promover a recolha, o desenvolvimento, a permuta e a divulgação de conhecimentos e experiências que cubram a problemática ambiental nos seus diferentes aspectos;
- c) Estabelecer ligações e colaborar com outras entidades públicas ou privadas ligadas ao sector do ambiente, nacionais ou estrangeiras;
- d) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos seus associados, nomeadamente promovendo e participando na realização de estudos, acções de formação, acções de divulgação e sensibilização e outras acções de aproximação entre associados;
- *e*) Emitir conselhos e pareceres na área ambiental sempre que o considere necessário para os seus fins e para isso seja solicitada;
- f) Promover o estabelecimento das condições e regras para o exercício das actividades abrangidas no âmbito de actividade dos seus associados, com vista a assegurar uma concorrência leal e o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;
- *g*) Promover todas as acções que considere necessárias no interesse dos associados;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho, nos termos previstos nos presentes estatutos e vigiar a sua observância.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## Artigo 5.°

## Associados

- 1 A Associação compõe-se de associados efectivos e honorários.
  - 2 Podem ser associados efectivos:
- *a*) Todas as pessoas singulares ou colectivas portuguesas, estas últimas privadas ou públicas, cuja actividade se insira no âmbito do sector do ambiente e que cumpram as condições exigidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno;
- b) Os agrupamentos complementares de empresas constituídos pelas entidades descritas na alínea antecedente ou



que se dediquem ao fornecimento de prestações remuneradas de serviços às empresas referidas na alínea anterior;

- c) Os consórcios constituídos pelas entidades descritas na alínea a), desde que a respectiva actividade tenha duração superior a dois anos;
- d) As pessoas colectivas que exerçam actividade semelhante.
  - 3 Podem ser associados honorários:
- *a*) As entidades com contribuições dadas para o desenvolvimento do sector;
- b) Todas as pessoas que tenham exercido o cargo de presidente da direcção, salvo tendo ocorrido destituição, impedimento ou recusa do próprio.

## Artigo 6.º

#### Admissão e representação

- 1 A admissão como associado depende de deliberação da direcção, tendo que ser ouvido o conselho fiscal relativamente às pessoas mencionadas na alínea b) e c) do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 A admissão será solicitada à direcção mediante pedido formulado por escrito.
- 3 A decisão deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 30 dias após a apresentação da respectiva candidatura.
- 4 No caso de recusa cabe recurso da mesma para a assembleia geral, a interpor pelo candidato, no prazo de 15 dias após a recepção da comunicação prevista no número anterior.
- 5 O exercício dos direitos dos associados e a sua participação no funcionamento da Associação e dos seus órgãos efectua-se através de pessoa singular especialmente designada para o efeito por cada um dos associados.
- 6 No pedido escrito a que se refere o n.º 2 do presente artigo, serão identificados um representante efectivo e um supletivo.

## Artigo 7.°

## Direitos dos associados

Os associados efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus direitos perante terceiros;
- e) Receber gratuitamente toda a documentação e publicações que a Associação editar e para as quais a direcção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- f) Assistir a conferências e seminários ou participar em viagens de estudo que a Associação promova, mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- g) Usufruir dos benefícios que a Associação proporcione através de serviços para esse efeito criados;
- *h*) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com documentos que os comprovem;
- *i*) Reclamar perante a direcção de deliberações que ela tome;

- *j*) Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que se apresentem nos termos da alínea anterior.
- 2 Os associados honorários têm o direito de participar nas assembleias gerais, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do presente estatuto, e cooperar no desenvolvimento do objecto da Associação.

## Artigo 8.º

#### Deveres dos associados

Os membros efectivos têm os seguintes deveres:

- *a*) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de inscrição e de quotas ordinárias e extraordinárias, fixadas em assembleia geral;
- b) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados;
- c) Cumprir o preceituado nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;
- d) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas desde que estas visem a realização e aperfeiçoamento dos fins da Associação;
- *e*) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- f) Participar de forma interessada e activa na concretização dos fins da Associação.

## Artigo 9.º

#### Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
- *a*) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo anterior, ou que atentarem contra os interesses da Associação;
- b) Os que deixarem de reunir as condições previstas no artigo 5.º dos presentes estatutos;
  - c) Os que tenham sido declarados insolventes;
- d) Os que, tendo um débito superior a seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
  - e) Os que forem expulsos;
  - f) Os que se demitam.
- 2 A declaração da perda da qualidade de associado nos casos das alíneas a), b), c) e d) do número anterior compete à direcção, podendo esta, no caso da situação descrita na alínea d), aceitar a readmissão do associado, uma vez pago o débito.
- 3 A expulsão de um associado efectivo é da competência da direcção e pressupõe a prévia instauração de processo disciplinar.
- 4 A exclusão de um associado honorário é da competência da assembleia geral.
- 5 Das deliberações da direcção sobre a perda da qualidade de associado cabe sempre recurso para a primeira assembleia geral que reúna após a comunicação escrita da exclusão, por carta registada, ao associado.
- 6 No caso da alínea f) do n.º 1 do presente artigo, o associado é obrigado a pagar à Associação a quotização



referente aos três meses seguintes ao da comunicação da sua demissão.

7 — Todo aquele que deixar de ser associado perde qualquer direito no património social.

## Artigo 10.º

## Suspensão do exercício de direitos associativos

São suspensos do exercício de direitos associativos:

- a) Os associados que tiverem débito superior a três meses de quotas;
- b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Princípios gerais

## Artigo 11.º

## Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;

## Artigo 12.º

## Mandato

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por escrutínio secreto.
- 2 É permitida a reeleição por três mandatos consecutivos.
- 3 O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos civis.
- 4 Nenhum associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de cargos da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

## Artigo 13.º

#### Eleições

- 1 As eleições dos membros dos órgãos da Associação terão lugar no último trimestre do ano em que finde o mandato, sendo os eleitos empossados na primeira reunião ordinária da assembleia geral que se efectuar.
  - 2 O processo eleitoral compreenderá:
  - a) O recenseamento;
  - b) A apresentação dos candidatos;
  - c) O acto eleitoral;
  - d) A proclamação dos resultados;
  - e) As reclamações e os recursos.
- 3 O recenseamento é a relação das pessoas que se encontram em situação de aptidão para ser eleitas para os cargos dos órgãos da Associação, ou seja, que, sendo associadas, não estejam suspensas do exercício dos seus direitos.

- 4 A apresentação de candidatura cabe, em primeiro lugar, aos associados e, em segundo lugar, à direcção, sendo a sua aceitação da competência da mesa da assembleia geral.
- 5 A proclamação dos resultados das eleições incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral, que funciona como eleitoral durante o processo eleitoral.
- 6 Qualquer associado poderá reclamar e recorrer de todas as decisões e deliberações inseridas no processo eleitoral.

## Artigo 14.º

#### Regulamento eleitoral

- 1 A direcção elaborará um regulamento interno onde se disciplinará especificamente o processo eleitoral, os seus prazos e trâmites, em complemento e em obediência ao disposto nos presentes estatutos.
- 2 O projecto do regulamento referido no número anterior assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos serão apresentados à discussão e votação numa assembleia geral extraordinária convocada para o efeito e serão enviados aos associados com uma antecedência mínima de 15 dias.

## Artigo 15.°

#### Destituição e vacatura

- 1 Os órgãos sociais ou quaisquer dos seus membros podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.
- 2 A votação será por escrutínio secreto e a deliberação por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.
- 3 A assembleia que decidir qualquer destituição fixará uma outra data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, no prazo de 15 dias.
- 4 A assembleia geral, ao decidir a destituição de qualquer órgão ou de qualquer dos seus membros, deverá indicar quem os substituirá até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 5 No caso de vacatura em vários dos órgãos da Associação, deverá proceder-se a eleições dentro dos 60 dias seguintes, terminando o mandato dos novos eleitos no fim do biénio dos membros em exercício.
- 6 Quando o representante de uma pessoa colectiva associada não possa continuar, de modo permanente, a exercer as respectivas funções, abrirá vaga para preenchimento do respectivo cargo, a qual será preenchida pelo representante da pessoa colectiva substituta oportunamente eleito ou, se não houver substitutos e tal for necessário, através de eleição suplementar.
- 7 As pessoas singulares que forem eleitas não podem delegar o respectivo exercício em terceiros.
- 8 Findo o período de mandato, os membros em funções manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam empossados.

## Artigo 16.°

## Obrigatoriedade de exercício e escusa

- 1 O exercício dos cargos é obrigatório.
- 2 Constituem fundamento de escusa por parte dos representantes das pessoas colectivas associadas:
  - a) Idade superior a 65 anos;
- b) Estado de saúde clinicamente declarado como impeditivo do exercício do cargo;



- c) Exercício das mesmas funções no mandato imediatamente anterior;
  - d) A declaração de insolvência transitada em julgado.
- 3 O pedido de escusa deve ser apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

## Artigo 17.°

#### Remuneração dos cargos

- 1 Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transporte e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.
- 2 Por deliberação da assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal, serão fixados os limites mensais das despesas mencionadas no número anterior.

## Artigo 18.º

## Direito de voto

Em qualquer dos órgãos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## Artigo 19.º

## Constituição e composição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos, só a estes sendo conferido o direito de voto.
- 2 Os associados honorários poderão participar nas assembleias gerais, não tendo direito de voto.
- 3 A assembleia geral será dirigida por uma mesa composta por três membros eleitos, que irão desempenhar funções de presidente, vice-presidente e secretário, sendo, no acto de eleição, designados os associados, ou representantes, que ocuparão os referidos cargos.
- 4 A participação dos associados nas reuniões e funcionamento da assembleia geral é assegurada pelos próprios.

## Artigo 20.°

## Competência

- 1 Compete à assembleia geral:
- *a*) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção, do conselho fiscal, sendo a eleição feita por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos;
  - b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Fixar e alterar os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados, sob proposta da direcção;
- *d*) Aprovar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- e) Discutir e votar, até Março de cada ano, o relatório e as contas da direcção;
  - f) Aprovar os regulamentos eleitorais e internos;
  - g) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;

- *h*) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação para qualquer ponto do território nacional, bem como sobre a criação e extinção de delegações;
- *i*) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título;
  - j) Decidir recursos dos associados;
- *k*) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e decidir casos omissos;
  - l) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- m) Exercer as demais atribuições que, dentro das determinações legais e estatutárias, lhe foram atribuídas, e deliberar sobre todos os demais assuntos que forem considerados necessários para uma completa e eficaz realização dos fins da Associação;
- *n*) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências dos restantes órgãos sociais.

## Artigo 21.º

#### Competência do presidente da mesa

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
- *a*) Convocar reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos, no que será auxiliado pelo secretário;
  - b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais;
- d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
  - e) Assinar os actos com o secretário;
- f) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios de escrita e os dos actos da Associação.
- 2 O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção, não tendo, porém, direito de voto
- 3 Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

## Artigo 22.º

## Competências do secretário

É de competência do secretário redigir as actas, ler o expediente da assembleia, elaborar e expedir avisos de convocatória e servir de escrutinador nos actos eleitorais.

## Artigo 23.º

## Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1 A assembleia geral tem duas reuniões ordinárias por ano:
- a) Uma, em Novembro, para apreciação e aprovação do orçamento para o ano seguinte, e, quando for caso disso, eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, bem como das comissões que porventura se entender criar;
- b) Outra, em Março, para discutir e votar o relatório e contas da direcção relativos ao ano anterior.



- 2 A assembleia geral reunirá extraordinariamente por requerimento da direcção ou do conselho fiscal, bem como sempre que haja necessidade de se proceder a eleições suplementares para o preenchimento de vagas nos órgãos da Associação.
- 3 A assembleia reunirá também extraordinariamente a requerimento de, no mínimo, 30 % dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 4 Nos requerimentos referidos nos números anteriores terão sempre que ser expressamente indicados os assuntos que se pretendem tratar, devendo ser devidamente fundamentada a sua inclusão na ordem de trabalhos.

## Artigo 24.º

#### Convocatórias

- 1 As reuniões da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o deva substituir.
- 2 A convocação para assembleias gerais efectuar-se-á por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos associados, na qual deverá ser indicado obrigatoriamente o dia, a hora e o local, assim como a respectiva ordem de trabalhos. Do mesmo aviso poderá constar que a assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, nos termos do artigo 25.º dos presentes estatutos.
- 3 Para as assembleias ordinárias o prazo de antecedência mínima da convocação é de 15 dias; quanto às assembleias extraordinárias, o respectivo prazo é de oito dias, excepto no caso das assembleias eleitorais previstas no n.º 3 do artigo 15.º, em que o prazo mínimo será de 15 dias, e bem assim os casos previstos no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 46.º
- 4 Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, excepto se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
- 5 Quando se trate de modificação dos estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das alterações propostas.
- 6 Na acta das reuniões deverá constar um relato dos trabalhos, a indicação exacta das deliberações tomadas e o número de associados presentes.

## Artigo 25.°

## Funcionamento

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, mas poderá deliberar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.
- 2 As reuniões requeridas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º ficarão sem efeito e não ocorrerão, se faltar, pelo menos, um terço dos associados que tenham requerido a sua realização.

## Artigo 26.°

#### Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior:
- *a*) As deliberações relativas à alteração dos estatutos, que exigirão para sua aprovação três quartos do número dos associados presentes;
- b) As deliberações que visem a dissolução da Associação, para a qual se exige o voto favorável de três quartos dos associados, efectivos, na plenitude do exercício dos seus direitos associativos;
- c) As deliberações de assuntos estranhos à ordem do dia, quando forem objecto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia, para as quais se exige a aprovação pela totalidade dos associados.

## Artigo 27.º

#### Votação

- 1 As votações são nominais ou por escrutínio secreto.
- 2 Só se procederá à votação nominal a requerimento de qualquer associado e se a Assembleia o aprovar.
- 3 Só são admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo as mesmas ser elaboradas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.
- 4 A votação só pode ser feita presencialmente, pelo próprio associado, ou pelo seu representante, neste caso, quando o associado for pessoa colectiva.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## Artigo 28.º

#### Composição

- 1 A representação e a gestão da Associação são asseguradas por uma direcção composta por três ou cinco membros, conforme for deliberado em assembleia geral, que designará de entre eles um presidente, um vice-presidente e um ou três vogais, consoante os casos; se houver três membros, o vogal exercerá as funções de tesoureiro e de secretário; se houver cinco membros, os dois vogais exercerão, respectivamente, as funções de tesoureiro e de secretário.
- 2 Os membros da direcção eleitos pela assembleia geral designarão de entre si, na reunião posterior à sua eleição, a quem caberá cada um dos cargos referidos no número anterior.
- 3 O presidente será substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vacatura do cargo, desde que não resultante de destituição.

## Artigo 29.º

## Competência

- 1 Compete à direcção:
- a) Gerir a Associação e representá-la activa e passivamente, em juízo e fora dele, por intermédio do presidente, ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;



- c) Dar execução às deliberações da assembleia geral e às suas próprias resoluções;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da direcção, acompanhados de parecer do conselho fiscal;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias, nomeadamente o orçamento anual, programa anual de actividades e propostas de alterações às quotizações;
- *f*) Elaborar os regulamentos eleitorais e internos, submetendo-os a aprovação da assembleia geral;
- g) Proceder à admissão e demissão de associados, de acordo com as condições previstas na lei, nos estatutos e no regulamento interno;
- *h*) Tomar de arrendamento bens imóveis para instalar serviços da Associação;
- *i*) Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
  - j) Abrir e movimentar contas bancárias;
- k) Deliberar sobre os pedidos de candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associado e promover a instauração de processos disciplinares, aplicando, se for caso disso, as respectivas sanções;
- l) Criar comissões técnicas e especializadas, permanentes ou temporárias, para procederem ao estudo e análise de questões específicas das diferentes áreas do sector do ambiente, produzindo as conclusões e propostas de actuação que entenderem convenientes à realização das finalidades da Associação;
- m) Exercer as demais funções previstas nos presentes estatutos ou na lei, assim como tomar as iniciativas ou praticar as acções necessárias e convenientes à realização dos objectivos da Associação.

## Artigo 30.°

## **Funcionamento**

- 1— A direcção reúne no mínimo uma vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros, e extraordinariamente sempre que se considere necessário e for convocada pelo presidente.
- 2 As suas deliberações terão de ser tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 Em todas as reuniões são elaboradas as respectivas actas, em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

## Artigo 31.º

#### Vinculação

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, dos quais um terá que ser obrigatoriamente o presidente, ou o vice-presidente, nos impedimentos daquele.
- 2 Os actos que envolvam pagamentos e que tenham repercussão nas contas da Associação terão de ser assinados pelo presidente e pelo vogal tesoureiro.
- 3 Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro da direcção.

## Artigo 32.º

#### Responsabilidade

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados contra as disposições legais, estatutárias e regulamentares, excepto se não houverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido voto em contrário.

## SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

## Artigo 33.º

#### Constituição

- 1 O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.
- 2 No caso de vacatura do presidente, o cargo será preenchido pelo 1.º vogal.

## Artigo 34.º

#### Competência

- 1 Compete ao conselho fiscal:
- *a*) Examinar, trimestralmente e sempre que entenda necessário, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção e orçamentos ordinários e extraordinários, assim como qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela assembleia geral ou direcção;
- c) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- d) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Associação permitem a mais correcta avaliação do património e dos resultados;
- e) Convocar a assembleia geral quando julgue conveniente e introduzir na respectiva ordem de trabalhos os assuntos que entenda deverem ser tratados;
- *f*) Velar pela observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.

## Artigo 35.°

#### Funcionamento

- 1 O conselho fiscal reunirá para cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo anterior, no mínimo uma vez por semestre e, fora deste caso, reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do presidente.
- 2 O conselho fiscal funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, devendo em todas as reuniões ser elaboradas actas em livro próprio.
- 3 As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.



## CAPÍTULO IV

#### Dos meios financeiros

## Artigo 36.º

#### Receitas da Associação

- 1 São receitas da Associação:
- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os pagamentos dos custos dos serviços prestados pela Associação a associados;
- c) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva directamente ou por intermédio de terceiros;
- d) Os juros de fundos capitalizados e rendimentos de bens próprios;
- *e*) Quaisquer subsídios, participações, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe venham a ser destinadas.
- 2 As receitas da Associação serão depositadas em instituição bancária escolhida pela direcção, não devendo estar em caixa mais que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas até ao limite de  $\in$  2500.

## Artigo 37.°

## Despesas da Associação

São despesas da Associação:

- *a*) O pagamento relativo a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, e à execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos relativos a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades que se integrem nos seus objectivos;
- c) Quaisquer outros pagamentos em cumprimento das deliberações da assembleia geral.

## Artigo 38.º

#### Jóia e quotas

- 1 O valor da jóia é fixado anualmente pela assembleia geral e deve ser pago pelo proponente a associado no prazo de 30 dias a contar do envio da comunicação da sua admissão.
- 2 A quota dos associados é mensal e será paga nos primeiros 15 dias de cada trimestre.

## Artigo 39.º

## Fundo de reserva

Do saldo de gerência mensal da Associação será deduzida a percentagem de 10 % para constituição de um fundo de reserva, que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou quaisquer outros fins que forem deliberados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Do regime disciplinar

## Artigo 40.º

## Infracções disciplinares

- 1 Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos internos, ou que se traduza num desrespeito pelas deliberações dos órgãos da Associação, assim como a prática de actos em detrimento do desenvolvimento da Associação, que lhe causem prejuízo ou afectem o seu bom nome e reputação.
- 2 Compete à direcção a instauração e a condução do processo disciplinar sumário e, no final, a aplicação das sanções previstas no número seguinte, através de decisão escrita.

## Artigo 41.º

## Sanções disciplinares

- 1 As infrações disciplinares são puníveis com:
- a) Advertência escrita;
- b) Censura;
- c) Multa com valor que poderá ir até um ano de quotizações;
  - d) Suspensão;
  - e) Expulsão.
- 2 A pena de expulsão só será aplicável aos casos de violação grave dos deveres fundamentais do associado.

## Artigo 42.º

#### Notificação e defesa

- 1 Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 10 dias, e sem que dela e das provas produzidas, quando apresentadas tempestivamente, a direcção haja tomado conhecimento.
- 2 As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

## Artigo 43.º

## Recursos

- 1 Das deliberações da direcção que apliquem sanções mais graves do que a advertência escrita cabe recurso para a assembleia geral.
- 2 Os recursos terão que ser interpostos no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VI

#### Da dissolução

Artigo 44.º

## Extinção e liquidação

1 — A Associação só pode ser extinta nos termos da lei ou por deliberação de assembleia geral extraordinária



convocada expressamente para esse fim, exigindo a maioria prevista no n.º 2, alínea *b*), do artigo 26.º dos presentes estatutos.

2 — A Associação deliberará também sobre o destino a dar ao património associativo, sem prejuízo do disposto do artigo 166.º do Código Civil.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e transitórias

## SECÇÃO I

#### Disposições finais

Artigo 45.º

#### Período de exercício

O exercício anual corresponde ao ano civil.

## Artigo 46.°

#### Alteração dos estatutos

- 1 Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para esse efeito, devendo o projecto das alterações ser enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 A direcção, o conselho fiscal e um quinto dos associados efectivos poderão propor alterações aos estatutos.
- 3 As alterações propostas para a sua aprovação devem observar o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 26.º dos presentes estatutos.

## Artigo 47.º

#### Responsabilidade

Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património.

## Artigo 48.°

#### Contabilidade e balancete

- 1 A contabilidade da Associação obedecerá a normas do seu regulamento interno.
- 2 Será dado a conhecer ao associado, até ao fim do mês seguinte ao trimestre a que disser respeito, o balancete trimestral.

## SECÇÃO II

## Disposições transitórias e finais

## Artigo 49.º

## Comissão instaladora

- 1 É constituída uma comissão instaladora, formada por três associados fundadores.
- 2 A comissão instaladora deverá convocar a assembleia geral para eleição da respectiva mesa, dos membros da direcção e dos membros do conselho fiscal, até 90 dias contados a partir da constituição da Associação.
- 3 Até à eleição dos órgãos da Associação, as competências da direcção são exercidas pela comissão instaladora.
- 4 Até à aprovação, em termos estatutários, do regulamento, da jóia e quotizações aplicar-se-á um regime transitório elaborado pela comissão instaladora e aprovado pelos promotores da constituição da Associação.
- 5 Os associados fundadores suportam todas as despesas inerentes à constituição da Associação, em partes iguais, sendo o valor das mesmas imputado no pagamento da jóia e quotas respectivas, devendo o remanescente, se o houver, ser pago no prazo de 10 dias.

## Artigo 50.°

## Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as pertinentes disposições legais.

Registados em 24 de Setembro de 2007, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 97/2007, a fl. 77 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .



## II — ELEIÇÕES

# Comissão de Trabalhadores da empresa Transurbanos de Guimarães — Transportes Públicos, L.da — Eleição em 29 de Agosto de 2007.

#### Efectivos:

Manuel Macedo Pinheiro, bilhete de identidade n.º 6592810, de 1 de Junho de 2004, do arquivo de Lisboa

Ricardo Jorge Leite Fernandes, bilhete de identidade n.º 10339411, de 10 de Agosto de 2005, do arquivo de Lisboa.

Manuel Mendes Pinheiro, bilhete de identidade n.º 5842265, de 7 de Maio de 1998, do arquivo de Lisboa.

## Suplentes:

Abílio Paulo Pereira Ferreira, bilhete de identidade n.º 7025765, de 30 de Julho de 2002, do arquivo de Lisboa.

João Osório Abreu Freitas, bilhete de identidade n.º 8238653, de 29 de Outubro de 2003, do arquivo de Lisboa.

José Fonseca Freitas, bilhete de identidade n.º 3610520, de 2 de Fevereiro de 1998, do arquivo de Lisboa.

Registados em 20 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 350.°, alínea *b*), da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 81/2007, a fl. 119 do livro n.° 1.

# Comissão e Subcomissão de Trabalhadores de Páginas Amarelas, S. A. — Eleição em 2 de Julho de 2007 para mandato de dois anos.

## Membros efectivos:

Artur António Ribeiro Branco de Carvalho, bilhete de identidade n.º 3702318.

Manuel Augusto Leal Bastos, bilhete de identidade n.º 7395737.

Armando Luís Coimbra de Sousa, bilhete de identidade n.º 3833621.

Ana Paula Ferreira dos Santos Furtado, bilhete de identidade n.º 6924491.

Helena Maria Gomes Oliveira, bilhete de identidade n.º 6209547.

## Membro suplente:

Carlos Jorge dos Santos Paulino, bilhete de identidade n.º 8995464.

#### Subcomissão de Sintra

## Membro efectivo:

Francisco de Oliveira de Aboim Borges, bilhete de identidade n.º 2171105.

Registados em 25 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 350.°, n.° 5, alínea *b*), da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 82/2007, a fl. 119 do livro n.° 1.

# REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

## I — CONVOCATÓRIAS

## CAETANOBUS — Fábrica de Carroçarias, S. A. Rectificação

Verificando-se divergências entre o texto original da convocatória à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho e o texto objecto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2007, procede-se de seguida à sua rectificação.

Assim, onde se lê «30 de Outubro de 2007» deve ler-se «30 de Novembro de 2007».

